



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000

LEI Nº 165/98.



EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto Do Magistério Público do Município de Santa Terezinha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha, **A P R O V O U** e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A presente Lei, denominada Estatuto do Magistério Público do Município de Santa Terezinha – PE , organiza e disciplina a situação jurídica do pessoal do Magistério.

Art.2º - O exercício das funções do Magistério Público tem como espaço de intervenção o campo educacional na perspectiva de construir uma Escola Pública e democrática de qualidade, reconhecendo a Educação como direito social básico.


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000

CAPÍTULO II

QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

Das Carreiras do Quadro do Magistério

Art.3º - O quadro de pessoal do Magistério Público compreende a Carreira de Magistério Público da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série e Ensino Médio.

SEÇÃO II

Das Funções dos Cargos das Carreiras do Magistério

Art.4º - As funções do Magistério Público compreendem o exercício da regência de classe e de atividade técnico-pedagógica que dão diretamente suporte as atividades de ensino.

& - A regência de classe será exercida em escolas públicas registradas no Cadastro Geral da Secretaria de Educação do Município e Secretaria de Educação e Esporte do Estrado de Pernambuco.

& - A execução de atividade técnico-pedagógica se dará em escola e na equipe central da Secretaria de Educação.

SEÇÃO III

Das Funções dos Cargos das Carreiras do Magistério

Art.5º - São atribuições do Professor em regência de classe:

I - planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e a aprendizagem;

II - elaborar e executar programas educacionais;

III - selecionar e elaborar o material didático utilizando no processo ensino-aprendizagem;


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito

Art.13 - Para o exercício do cargo de Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série e Ensino Médio exigir-se-á Licenciatura Plena compatível com a disciplina a ser ministrada.

Art.14 - A estrutura e realização do concurso poderá ser feita por uma comissão da Secretaria Municipal de Educação, ou poderá ser aberta licitação *para empresas especializadas, obedecidas as normas do edital.*

Art.15 - A realização das provas de habilitação para o preenchimento das vagas do quadro de carreira do magistério, cabe a Secretaria Municipal de Educação.

Art.16 - Constitui exigência para inscrição à prova de habilitação da Carreira do Magistério.

I - Ter no mínimo 18 anos;

II - Ter habilitação específica para o exercício do cargo para o qual está se inscrevendo.

Art.17 - No ato da inscrição , o candidato deverá fazer duas opções:


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113

C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000

Art.9º - A Secretaria Municipal de Educação, após comprovação da existência de vagas nas escolas, e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concurso anterior, realizará concurso público para preenchimento de vagas no tempo máximo de quatro em quatro anos.

Art.10 - A Secretaria Municipal de Educação, fará convocação por meio de edital, que será publicado nos meios de comunicação.

Art.11 - Não será exigido experiência para o exercício da docência.

Art.12 - Para acesso ao cargo de Professor da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, será exigida formação para o magistério em nível médio ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Magistério.

Art.13 - Para o exercício do cargo de Professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e Ensino Médio exigir-se-á Licenciatura Plena compatível com a disciplina a ser ministrada.

Art.14 - A estrutura e realização do concurso poderá ser feita por uma comissão da Secretaria Municipal de Educação, ou poderá ser aberta licitação para empresas especializadas, obedecidas as normas do edital.

Art.15 - A realização das provas de habilitação para o preenchimento das vagas do quadro de carreira do magistério, cabe a Secretaria Municipal de Educação.

Art.16 - Constitui exigência para inscrição à prova de habilitação da Carreira do Magistério.

I - Ter no mínimo 18 anos;

II - Ter habilitação específica para o exercício do cargo para o qual está se inscrevendo.

Art.17 - No ato da inscrição , o candidato deverá fazer duas opções:


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113

C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000

I – Na primeira opção, o candidato concorrerá para o número de vagas existentes na localidade referida no edital.

II – Na Segunda opção, o candidato estará fazendo uma opção pela qual, o mesmo se habilitará no caso de exigência de vagas para aquela localidade que não fora preenchida por outros candidatos como primeira opção, isto é, esgotada a disponibilidade de candidatos como primeira opção para aquela localidade, far-se-á a nomeação pelos candidatos que o fizerem na Segunda opção.

Art.18 - Em caso de igualdade de notas, o desempate se fará beneficiando os candidatos que seja:

I – funcionário público municipal;

II – mais idoso.

Art.19 - A validade da prova de habilitação será de dois (02) anos a partir da data de publicação dos resultados finais, podendo esse prazo ser prorrogado por mais dois (02) anos, mediante ato do Poder Executivo.

Art.20 – As funções técnico-pedagógicas serão exercida por professores com titulação Pós Graduada e/ou Pedagogia com no mínimo dois (02) anos na regência de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser admitido para a função de Técnico-Pedagógico a título precário, apenas quando indispensável para o atendimento do serviço, o professor com Graduação Plena por um período de até cinco (05) anos a partir da publicação desta Lei.

Art.21 - A designação para o exercício das funções de Supervisor, Coordenador de Apoio e Secretário Escolar, se fará mediante seleção interna de provas e títulos.

Art.22 - A função de Diretor e Diretor Adjunto será de livre nomeação do Poder Executivo.


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000

SEÇÃO V

Da Admissão, Designação e Exercício

Art.23 – Compete ao chefe do Poder Executivo ou à autoridade delegada o poder de admitir os aprovados em provas de habilitação para o preenchimento de vagas do quadro de Carreira do Magistério, observando com rigorosa obediência a ordem de classificação por cargo, disciplina e localidade da primeira opção, indicado no ato da inscrição.

Art.24 - Os professores uma vez admitidos, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art.25 – Só serão considerados aptos os candidatos após inspeção de saúde, de caráter eliminatório, a ser realizado previamente por profissionais designados por órgão competente.

Art.26 – A Secretaria Municipal de Educação, fará a designação do Professor habilitado para a Unidade Escola.

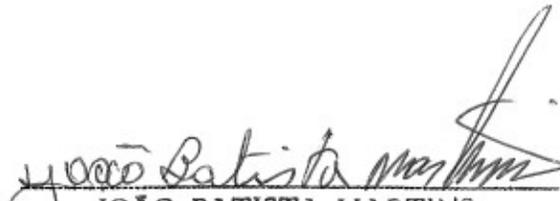
& 1º - O candidato aprovado deverá entrar em exercício no prazo de trinta dias a contar da data da admissão.

& 2º - A designação se processará em época de férias escolares, salvo necessidade detectada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art.27 – O regime de trabalho do professor do município é fixado em hora-aula independente do nível de ensino em que atue.


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000

Art.28 – A carga horária do professor regente ou técnico-pedagógico terá duração mínima de 30 (trinta) horas-aula semanais, correspondentes a 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensais e a máxima de 40 (quarenta) horas-aula semanais correspondente as 200 (duzentas) horas-aula mensais.

Art.29 – É facultado ao Professor graduado com 150 (cento e cinquenta) horas-aula acréscimo para 200 (duzentas) horas-aula de acordo com a necessidade do serviço.

Art.30 – A duração da hora-aula em qualquer dos turnos de trabalho, será de acordo com a carga horária aplicada nas escolas da Rede Estadual de Pernambuco.

Art.31 – Compõem a carga horária do professor regente:

- I – horas-aula em regência de classe;
- II – horas-aula atividade.

& 1º - As horas aula atividade corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do professor.

& 2º - A hora-aula em regência de classe é a atividade de ensino-aprendizagem desempenhada em sala de aula na escola ou espaço pedagógico.

& 3º - A hora-aula atividade compreende as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica e inclui:

- a) Elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correções de trabalhos escolares;
- b) Participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e troca de experiências;
- c) Aprofundamento da formação docente;
- d) Participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar;
- e) Atendimento pedagógico a alunos e pais.

Art.32 – O Professor regente planejará anualmente a utilização de suas horas-aula atividade, devendo desenvolvê-las na escola.


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000

Art.33 – O professor que faltar até 10% (dez por cento) da respectiva carga horária mensal poderá Ter tais faltas abonadas.

& - Cada 5 (cinco) atrasos ou saídas antecipadas de vinte (20) minutos, no decorrer de um mês, será contado como uma falta.

& 2º - As faltas abonadas e compensadas não serão descontadas do tempo de serviço.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES

SEÇÃO I

Direitos Fundamentais

Art.34 – São direitos fundamentais dos ocupantes de cargos das carreiras do Magistério:

I – perceber remuneração de acordo com o cargo para o qual foi nomeado, o nível de formação e o tempo de serviço;

II - participar de oportunidade de capacitação que auxiliem e estimulem a melhoria do seu desempenho profissional a ampliação dos seus conhecimentos;

III dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material didático-pedagógico suficiente e adequado e de informações educacionais e bibliográficas;

IV – reunir-se no local e horário de trabalho para tratar de assuntos e interesse da educação;

V – afastar-se para formação continuada;

VI – participar de congressos, seminários, cursos e outros eventos referentes a educação;

VII – Ter acesso à sua situação funcional e a organização profissional.


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000

Art.35 – Ao Professor afastado de regência de classe por motivo de doença impeditiva ao exercício da função, comprovada por junta médica do município, serão assegurados todos os direitos e vantagens.

SEÇÃO II

Das Férias

Art.36 – O integrante do Magistério Público Municipal, gozará anualmente das suas férias regulamentares:

I – O professor regente gozará de 30 (trinta) dias de férias anualmente mais 15 (quinze) dias de recesso escolar, preferencialmente, entre 1º e 2º semestre de cada ano, que será consignado em calendário organizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Os professores e servidores enquadrados na Secretaria Municipal de Educação, excluídos do item I deste artigo, gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com a conveniência do serviço público.

SEÇÃO III

Da Substituição

Art.37 – O professor em regência de classe será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou afastamentos, por professor de igual ou superior habilitação, vinculado ao magistério Público, que permanecerá apenas enquanto perdurar a situação que deu a causa.

& 1º - A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só terá lugar após despacho do Prefeito, em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar de cento e oitenta dias.

& 2º - Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na mesma base de seu regime normal, observada a


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000

proporcionalidade quando da convocação para período inferior a trinta horas semanais.

& 3º - Em caso de falta ou impedimento inferior a 05 (cinco) dias consecutivos, o professor obriga-se a compensar as aulas.

& 4º - Tratando-se de falta por período igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos, caberá à direção da escola e a Secretaria de Educação, respectiva, efetuar a substituição.

& 5º - Na impossibilidade de atender-se ao disposto no "caput" deste artigo, o professor em regência de classe poderá ser substituído:

- I - por professor contratado por prazo determinado;
- II - por estagiário.

SEÇÃO IV

Dos Afastamentos

Art.38 - Ao professor será concedido afastamento sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, para os seguintes fins:

I - participar de congressos, seminários, cursos, encontros relacionados a atividade docente ou técnico-pedagógico respectiva, desde que devidamente autorizado, segundo critério definido em regulamentação específica;

II - participar da diretoria do sindicato da categoria.

SEÇÃO V

Da Remoção

Art.39 - O professor poderá ser removido a pedido ou por necessidade do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remoção do professor, a pedido, somente se efetivará no início de cada semestre letivo.

Art.40 - A remoção do professor, a pedido, far-se-á segundo os seguintes critérios:


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113

C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000

- I – Ter maior tempo de serviço no Magistério Público do Município;
- II – ser o mais antigo na escola;
- III – Ter residência mais próxima da Unidade Escolar solicitada;
- IV – ser o mais idoso.

SEÇÃO VI

Dos Deveres

Art.41 – São deveres do professor:

- I – conhecer a legislação educacional;
- II ensinar de forma atualizada os conteúdos curriculares para cada nível de ensino;
- III – respeitar o aluno como sujeito principal do processo educativo;
- IV – acompanhar a produção de conhecimento dos saberes e de bens culturais;
- VI – comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo responsabilmente suas funções;
- VII – atuar de forma coletiva e solidária com a comunidade;
- VIII – contribuir para a construção de uma nova escola.

SEÇÃO VII

Da Capacidade Profissional

Art.42 – Será assegurado ao servidor integrante da Carreira do Magistério Público, capacitação para a melhoria do seu desempenho profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os títulos obtidos em cursos de Licenciatura Plena e/ou Pedagogia e em cursos de Pós Graduação, reconhecidos ou credenciados pelo poder público, serão requisitos para progressão das matrizes.


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113

C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 - CEP 56.750-000

CAPÍTULO V

DA APOSENTADORIA

Art.43 – O professor será aposentado de conformidade com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.44 – Os professores serão aposentados a contar:

I – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício para o sexo feminino e 30 (trinta) anos para o sexo masculino;

II – invalidez por acidente de trabalho, doença ou moléstia profissional ou doenças graves contagiosas e incuráveis, especificada por lei.

Art.45 – O Professor aposentado tem o direito a assistência do IPSEP (Instituto de Previdência Social do Estado de Pernambuco).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46 – O dia 15 de outubro ficará dedicado ao Professor, como feriado.

Art.47 – A partir da vigência desta Lei, o Professor vinculado ao Magistério Público só poderá exercer funções nela definidas e enumeradas.

Art.48 – O presente Estatuto poderá sofrer modificações, sempre que ocorram alterações nas legislações específicas das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art.49 – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Junho de 1998


João Batista Martins - Prefeito
JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito